PROJETO DE LEI Nº 013, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o município a realizar distribuição de peixes ou alimentos da cesta básica às famílias em vulnerabilidade social do município de Serra Talhada, no período da semana santa, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, autorizado a instituir programa de distribuição de gêneros alimentícios (peixes ou alimentos da cesta básica) para as famílias em vulnerabilidade social do Município de Serra Talhada-PE, no período da semana santa, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A definição do peso ou quantidade por família, tipo ou espécie, bem como demais especificações e forma de entrega, serão definidas pelo Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º O público beneficiário do disposto no artigo anterior será definido anualmente, a partir de decreto regulamentar, que levará em conta a disponibilidade orçamentaria do município de Serra Talhada para o exercício financeiro.

Art. 3º Empresas privadas, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania, poderão patrocinar a distribuição dos alimentos para as famílias em vulnerabilidade social do município, inserindo sua marca publicitária nas sacolas para distribuição, excluindo-se as empresas de cigarro ou artigos similares, bebidas alcoólicas, boates, armas e propagandas políticas.

§ 1º A marca publicitária ou layout das sacolas serão aprovados em conjunto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e o patrocinador.

§ 2º As doações privadas de peixe poderão se efetivar, também, como contrapartida social e/ou sanções administrativas e/ou Termos de Ajustamentos de Conduta, devidamente pactuado nos órgãos ou setores da Prefeitura autorizados a promoção destes atos administrativos, desde que a despensa de sanção administrativa não seja superior ao valor dos peixes doados.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Serra Talhada disponibilizará a lista com os respectivos valores da contrapartida social e nome das empresas no site oficial do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou suspensa a ação em caso de queda ou frustração de receita.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Talhada, 10 de março de 2025.

Gabinete da Prefeita

MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406

Assinado de forma digital por MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Dados: 2025.03.10 13:36:02 -03'00'

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

MENSAGEM Nº 013/2025.

Serra Talhada/PE, 10 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Serra Talhada - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de Serra Talhada, o anexo **Projeto de Lei nº 013/2025**, que Institui o programa de distribuição de peixes e/ou alimentos da cesta básica às famílias em vulnerabilidade social do município de Serra Talhada, nos períodos da semana santa e/ou natal, e dá outras providências.

Por se encontrar compatível com as disposições legais em vigor, esperamos que a matéria seja aprovada em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Assinado de forma digital por MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Dados: 2025.03.10 13:36:15 -03'00'

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -